

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no artigo 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da RES nº 489/2023, “ a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no Art. 07º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da RES nº 489/2023, “são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.”

Considerando os termos de requerimento oriundo da Vara Única de Parnamirim, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **integral** ,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **integral** para o(a) servidor(a) **Taciana Rodrigues da Penha**, matrícula nº **183144-5**, para exercício de suas atribuições em Férias de Brito-CE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de julho de 2023.

Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO Nº 602, DE 26 DE JULHO DE 2023.

EMENTA : Dispõe sobre a criação e instalação de novos Pontos de Inclusão Digital – PIDs no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, mediante parceria com o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e a Justiça Federal em Pernambuco, em conformidade com o Termo de Cooperação Técnica nº 68/2023, contido no SEI nº 00018898-63.2023.8.17.8017.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo , no uso das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o dever de obediência da Administração Pública aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativa;

CONSIDERANDO os termos da Recomendação Nº 130 de 22/06/2022 do CNJ, que indica aos Tribunais a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID), para maximizar o acesso à Justiça e resguardar os excluídos digitais;

CONSIDERANDO a ampliação do tema PID por meio da Resolução CNJ nº 508, de 22/06/2023, que dispõe sobre a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID) pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Termo de Cooperação Técnica nº 68/2023, contido no SEI nº 00018898-63.2023.8.17.8017, tem por objeto estabelecer parceria entre o Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, o Tribunal Regional Federal da Quinta Região, O Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, a Justiça Federal em Pernambuco e o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco visando à facilitação do acesso à justiça por meio da disponibilização de salas nos Fóruns das Comarcas do Poder Judiciário Estadual e nas Casas de Justiça e Cidadania, para instalação dos Pontos de Inclusão Digital (PIDs);

CONSIDERANDO que, de acordo com o parágrafo segundo da cláusula segunda do supracitado Termo de Cooperação, “ *serão inicialmente instalados Pontos de Inclusão Digital (PIDs) nível 1 nos Fóruns de Sertânia, Floresta, Águas Belas e Fernando de Noronha, nas Casas de Justiça e Cidadania localizadas nos municípios de Brejão e Moreilândia, bem como na Zona Eleitoral de Betânia e na sala de apoio da Justiça Eleitoral em Fernando de Noronha podendo ser posteriormente instituídos outros Pontos de Inclusão Digital (PID), do mesmo ou de outros níveis, por mútuo consentimento entre os Órgãos partícipes, mediante Termo Aditivo*”;

CONSIDERANDO que já foram criados e instalados os de Pontos de Inclusão Digital (PIDs) nas Comarcas de Brejão e Moreilândia, conforme Ato nº 577, de 21/07/2023, publicado no DJe do dia 24/07/2023,

RESOLVE :

Art. 1º DETERMINAR a criação e instalação de Pontos de Inclusão Digital (PIDs) nos Fóruns de Sertânia, Floresta, Águas Belas e Fernando de Noronha, bem como na Zona Eleitoral de Betânia e na sala de apoio da Justiça Eleitoral em Fernando de Noronha, **a partir do dia 27/07/2023** .

Parágrafo único. O funcionamento dos PIDs de que trata o *caput* será feito de acordo com o Termo de Cooperação Técnica nº 68/2023, contido no SEI nº 00018898-63.2023.8.17.8017, que formaliza a parceria entre o Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, o Tribunal Regional Federal da Quinta Região, Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, a Justiça Federal em Pernambuco e este Tribunal de Justiça, conforme as atribuições definidas no aludido termo.

Art. 2º ESTABELEECER que cabe à Diretoria Geral providenciar a organização dos espaços físicos previstos no modelo dos PIDs, de acordo com a atribuição assumida por este Tribunal, no termo de cooperação firmado.

Art. 3º RECOMENDAR que devem ser observados as convenções previstas no Termo de Cooperação Técnica nº 68/2023, contido no SEI nº 00018898-63.2023.8.17.8017.

Art. 4º DECIDIR que cabe à Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica – SEPLAN o gerenciamento do projeto de instalação e operação dos PIDs de que trata este Ato, como também dos pontos que venham a ser instalados posteriormente, mediante termos aditivos.

Art. 5º DEFINIR que o Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, em conjunto com a Assessoria Técnica desta Presidência, serão responsáveis para eleger a priorização dos pontos e atividades necessárias à implementação, bem como a articulação com todos os Órgãos envolvidos.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de julho de 2023.

Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

ATO Nº 2727 DE 26 DE JULHO DE 2023
(SEI nº 00022213-86.2023.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no artigo 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da RES nº 489/2023, “ *a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).*”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no Art. 07º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da RES nº 489/2023, “*são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.*”

Considerando os termos de requerimento oriundo da 2ª Vara da Comarca de Petrolândia, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **integral** ,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **prorrogação** de teletrabalho em regime **integral** para o(a) servidor(a) **Jennifer Caroline Vilar Montilari** , matrícula nº **186813-6** , para exercício de suas atribuições em Aquiraz/CE, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 05/08/2023.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de julho de 2023.

Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

ATO Nº 2728 DE 26 DE JULHO DE 2023
(SEI nº 00022364-05.2023.8.17.8017)